



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Quarta-feira, 17 de julho de 2024

Ano V | Edição nº 685



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
EXTRATO DE LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 1.949, DE 15 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA E DESCARTE DE ANIMAIS MORTOS DE GRANDE PORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO”.

LEI Nº 1.950, DE 15 DE JULHO DE 2024

“TORNA OBRIGATÓRIO O ACOMPANHAMENTO DE MONITORES LOCAIS DE ECOTURISMO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO - Prefeito Municipal



Decretos

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.393, DE 15 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a produção dos materiais de propagação de citros e a manutenção de plantas que forneçam estruturas vegetais destinadas à multiplicação de citros e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.478/99;

CONSIDERANDO a evolução do sistema de produção de material de propagação de citros no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a manutenção da sanidade do agronegócio citrícola paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas que regulamentam o cadastro, a produção, o comércio, o transporte e o uso de material de propagação de citros;

D E C R E T A

Art. 1º - A produção, o comércio, o transporte, o uso e a manutenção de plantas que forneçam estruturas vegetais destinadas à multiplicação de citros serão regulamentadas por normas específicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, visando assegurar a sanidade de todo material produzido.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2.º - Os viveiros de produção de material de propagação de citros, bem como os depósitos de mudas de citros, independentemente de sua finalidade, deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 3.º - O trânsito do material de propagação de citros produzido no município de Monteiro Lobato e no Estado de São Paulo será permitido após autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, devendo ser observadas as normas de certificação fitossanitária de origem e trânsito.

Art. 4.º - O material de propagação de citros produzido em outros Estados e destinado ao Município de Monteiro Lobato e ao Estado de São Paulo, deverá observar as normas de certificação fitossanitária de origem e trânsito, contar com autorização de entrada e trânsito emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e ser produzido conforme o estabelecido pelo Estado de São Paulo.

Art. 5.º - Fica proibida a venda ambulante de material de propagação de citros em todo o território do município de Monteiro Lobato.

Parágrafo Único. O material de propagação de citros apreendido pela fiscalização, em desacordo com as normas de produção, o comércio, o transporte e uso será sumariamente destruído, não cabendo aos infratores qualquer indenização.

Art. 6.º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura poderá autorizar em caráter excepcional, a exposição de mudas de citros em eventos, em quantidade reduzida e fora de ambiente protegido, desde que esse material seja destruído imediatamente após o fim do evento e no local do evento, sob supervisão do Responsável Técnico na Secretaria Municipal acima citada, conforme definido em normas específicas.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura definirá os modelos de documentos e a sistemática de recebimento que serão utilizados para o cumprimento deste Decreto.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 15 de julho de 2024


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.395, DE 15 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a proibição, durante a realização do 2.º Rodeio Monteiro Festival, no recinto da festividade, de itens que especifica e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do 2.º Rodeio Monteiro Festival, nos dias 25-26 e 27 de julho de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a ocorrência de qualquer fato que possa ocasionar eventual acidente entre os frequentadores da festividade em referência;

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido o porte de bebidas alcoólicas, refrigerante e similares, envasados em recipientes de vidro, bem como fica vedado o uso de cooler térmico, no recinto em que será realizado o 2.º Rodeio Monteiro Festival, nos dias 25-26 e 27 de julho de 2024.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2.º - Horário de funcionamento e abertura ao público do **2.º Rodeio Monteiro Festival**:

I – No 25 de julho, início às 20:00 horas e encerramento às 2:00 horas;

II – No dia 26 de julho, início às 12:00 horas e encerramento às 3:00 horas;

III – No dia 27 de julho, início às 12:00 horas e encerramento às 3:00 horas.

Parágrafo Único. Fica proibido o ingresso no recinto de festas, de pessoa portando copo, cooler térmico ou qualquer outro recipiente contendo bebida de teor alcoólico.

Art. 3.º - Fica autorizado no recinto o uso de copos de plástico para o consumo de bebidas de teor alcoólico.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 15 de julho de 2024


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Chefe de Gabinete



Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - Concorrência Nº 006/2024 - No dia 16 de julho de 2024, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. EDMAR JOSE DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato/SP, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PARQUE FASE 2, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, à empresa: RIBEIRO E BRAGA CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, com valor total de R\$ 690.000,00. Fica a empresa convocada a assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b5b5-f561-35a3-3d30



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monteiro Lobato (SP), Edição nº 685, ano V, veiculado em 17 de julho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ANA CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA (CPF ***363988**) em 17/07/2024 às 16:55:33 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b5b5-f561-35a3-3d30>